

Proc. 24 170/42

(CJT-234-42)

1943

NP/ZM.

Demonstrada a existência de força maior para a dispensa do empregado, e de ser a mesma homologada e provido o recurso do empregador.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Th. Marino de Andrade interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, em 28 de setembro de 1942, que, confirmando a sentença do Juiz de Direito de Rezende, julgou procedente a reclamação apresentada por Olivio Machado e Juvelino Alves, por dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é admissível o recurso interposto, por isto que está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que deve ser reformado o acordão recorrido, visto como dos autos ficou provada a existência de força maior para dispensa dos reclamantes pela firma empregadora à vista da comunicação feita pelo Chefe da Comissão Especial de Obras de Piquete, Rezende e Bicas, no sentido de serem suspensas as construções de que se encarregara a recorrente, grande parte das quais já se achava terminada, conforme nesse sentido já decidiu o mesmo Conselho Regional no Proc. C.R.T.... 1 215/42, (acordão de 2-10-42);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecendo do recurso, pela maioria de qua-

M. T. I. C — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tre votos contra um, dar-lhe provimento, para o fim de ser reformada a decisão recorrida de 28 de setembro último.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1943.

a)	Ozéas Notta	Presidente, substituto legal
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 29/6/43.

Publicado no Diário da Justiça em 17/6/43.